**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Cafeara,**

Prezados membros do Poder Legislativo Municipal, é com o mais profundo respeito e o firme propósito de promover o bem-estar e o desenvolvimento integral da comunidade que submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente Justificativa ao Projeto de Lei, que visa a instituir o Programa de Incentivo ao Esporte e a criar o Conselho Municipal de Esporte em nossa estimada cidade de Cafeara.

A proposição que ora se apresenta consubstancia-se em um marco fundamental para a política pública desportiva de nosso Município, preenchendo uma lacuna legislativa há muito sentida e inaugurando uma nova era de apoio e fomento às diversas manifestações do esporte e do lazer para todos os nossos munícipes.

Atualmente, o Município de Cafeara carece de uma estrutura legal sólida e abrangente que contemple, de maneira sistemática e perene, o incentivo e o suporte aos atletas e às atividades esportivas.

A ausência de uma legislação municipal específica sobre o tema tem resultado em um cenário onde o desenvolvimento do potencial esportivo de nossos cidadãos, especialmente os mais jovens e talentosos, fica à mercê de iniciativas pontuais, esforços individuais ou o suporte informal, o que compromete a continuidade e a equidade do acesso aos benefícios que a prática esportiva oferece.

Nossos atletas, muitos deles com enorme potencial para representar Cafeara em âmbitos regional, estadual e até nacional, frequentemente se veem desamparados diante dos custos inerentes à participação em competições oficiais, como despesas com inscrição, transporte, alimentação e arbitragem, dificultando ou até inviabilizando sua projeção e o reconhecimento de seu esforço.

Este cenário, portanto, clama por uma intervenção legislativa que ofereça um arcabouço jurídico e orçamentário para transformar o esporte em uma política de Estado duradoura e eficaz em Cafeara.

O presente Projeto de Lei encontra sua fundamental base nos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, em seu artigo 217, estabelece a incumbência do Estado de fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observando a autonomia das entidades desportivas e o investimento prioritário em desporto educacional e, em casos específicos, no desporto de alto rendimento.

Mais do que um mero passatempo ou atividade recreativa, o esporte e o lazer são instrumentos poderosos de transformação social, de promoção da saúde física e mental, de desenvolvimento educacional e de inclusão cidadã.

Ele atua como um antídoto eficaz contra a ociosidade e as mazelas sociais, como a drogadição e a violência, especialmente entre crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que estimula valores como disciplina, trabalho em equipe, resiliência, respeito às regras e superação de desafios.

É, em suma, uma ferramenta indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e engajada, e o Município de Cafeara não pode furtar-se ao dever de prover os meios para que esses benefícios se concretizem plenamente para seus habitantes.

A proposição legislativa em tela, ao instituir o Programa de Incentivo ao Esporte, delineado no Capítulo I, busca exatamente preencher essa lacuna, estabelecendo um objetivo geral claro: o fomento e incentivo às práticas esportivas e de lazer em suas diversas modalidades e manifestações.

A abrangência do programa é notável, pois visa efetivar o direito constitucional às práticas esportivas, tanto as formais, reguladas por normas nacionais e internacionais, quanto as não formais, caracterizadas pela liberdade lúdica e pela relação com áreas vitais como cultura, turismo, saúde, assistência social, educação, meio ambiente e trabalho.

A incorporação dos conceitos, princípios, finalidades e diretrizes da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, a Lei Pelé, garante que a legislação municipal esteja em consonância com o ordenamento jurídico nacional, conferindo-lhe solidez e legitimidade.

A distinção entre desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação, conforme previsto no Art. 3º do Projeto, demonstra a intenção de desenvolver uma política esportiva holística, que abranja desde a formação básica do indivíduo até o apoio à alta performance, garantindo que o direito ao esporte seja acessível em todas as suas dimensões, desde a recreação na infância até a representação profissional do Município.

O Capítulo II do Projeto de Lei é de suma importância, pois prevê a criação do Conselho Municipal de Esporte, um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A instituição deste Conselho é um passo crucial para a democratização da gestão esportiva em Cafeara, assegurando que as políticas públicas no setor sejam formuladas e implementadas com a participação ativa da sociedade civil e de representantes governamentais.

Suas competências, detalhadas no Art. 9º, incluem a cooperação com outras esferas de governo, o apoio a iniciativas que visem ao incremento da prática esportiva, a emissão de pareceres sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a entidades esportivas – um ponto nevrálgico para o apoio aos atletas –, o acompanhamento da gestão de recursos públicos e a promoção da integração do esporte com outras políticas sociais.

A composição do Conselho, conforme o **Art. 11**, com representantes governamentais e não-governamentais, incluindo a sociedade civil, associações comerciais, academias, clubes e educadores físicos, **poder legislativo** garante pluralidade de vozes e experiências, o que é essencial para a construção de um plano de desenvolvimento esportivo robusto, transparente e alinhado com as reais necessidades da comunidade.

Esta estrutura de governança é vital para assegurar a perenidade e a eficácia das ações propostas, impedindo que o incentivo ao esporte se resuma a iniciativas isoladas e sem continuidade.

É no Capítulo III, "Das Ações do Programa de Incentivo ao Esporte", que se concretiza o cerne da proposição e o atendimento direto à necessidade mais premente de nossos atletas.

O Art. 21 estabelece que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer promoverá o direito ao esporte por meio da disponibilização de recursos, bens ou serviços, da organização, realização e apoio a competições esportivas e da criação de outras medidas de incentivo.

Detalhadamente, o Art. 23 e seus parágrafos, em conjunto com o Art. 26, especificam as formas de auxílio direto que o Município passará a oferecer. Notadamente, a Lei autoriza a disponibilização de bens, como a cessão de uso de espaços esportivos de propriedade municipal, e de serviços, como a oferta de transporte para atletas ou equipes que representem o Município de Cafeara em competições.

A questão do transporte é um entrave significativo para muitos atletas locais que, mesmo com talento e dedicação, não possuem os meios para se deslocar a outras cidades para participar de torneios e eventos que poderiam alavancar suas carreiras e dar visibilidade ao Município.

Ao prover o transporte, o Poder Público Municipal remove uma barreira prática e fundamental para a participação de nossos representantes em eventos fora da cidade.

Mais especificamente, o Art. 23, §1º, inciso IV, e o Art. 26, explicitam o auxílio financeiro direto: o custeio de despesas decorrentes da participação de atletas e equipes em *competições oficiais*, abrangendo gastos com *inscrição, arbitragem e alimentação*.

Este é o ponto fulcral da justificativa, pois é a previsão que atende diretamente à demanda por ajudas de custo.

A ausência de apoio financeiro para tais despesas tem sido um fator limitante para que muitos atletas de Cafeara possam competir em nível regional e estadual, onde o reconhecimento e a oportunidade de desenvolvimento são ampliados.

A possibilidade de custeio dessas despesas não apenas alivia o ônus financeiro sobre os atletas e suas famílias, mas também lhes confere a dignidade e o suporte institucional necessários para que possam focar integralmente em sua performance e representação do Município.

O Projeto de Lei ainda prevê que a concessão desses benefícios estará condicionada à residência do atleta no Município de Cafeara e à representação oficial do Município, bem como à devida prestação de contas, garantindo a lisura e a transparência na aplicação dos recursos públicos e direcionando o benefício para quem de fato reside e representa nossa cidade.

Essas salvaguardas são essenciais para a boa gestão dos recursos e para a credibilidade do programa.

O Capítulo IV, que trata da contrapartida social, representa um elemento inovador e de grande valor para o programa. Ao exigir que os beneficiários do programa apresentem uma proposta de contrapartida social e autorizem o uso de sua imagem, voz, nome e apelido esportivo em anúncios oficiais do Município, a Lei assegura um retorno tangível e valioso para o investimento público.

Essa contrapartida não é apenas uma formalidade; ela transforma os atletas em embaixadores do esporte local, inspirando novos talentos e promovendo a prática esportiva na comunidade, ao mesmo tempo em que reforça a imagem do Município como um incentivador do esporte.

A possibilidade de divulgação institucional em competições municipais também potencializa o alcance das ações, conferindo maior visibilidade e reconhecimento aos esforços dos atletas e da administração municipal.

As disposições finais, no Capítulo V, trazem a necessária cautela orçamentária, condicionando os benefícios à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, e deixando claro que as despesas correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, limitadas ao definido na Lei Orçamentária Anual.

Esta prudência fiscal é fundamental para a sustentabilidade do programa. Adicionalmente, a Lei esclarece que a concessão dos benefícios não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal e prevê a responsabilização do infrator em caso de uso indevido dos benefícios, garantindo a seriedade e a integridade do programa.

Em síntese, este Projeto de Lei não é apenas um documento normativo; é um plano estratégico para o desenvolvimento humano e social de Cafeara através do esporte. A sua aprovação representará um salto qualitativo na política pública municipal, saindo de um cenário de desamparo e iniciativas isoladas para uma estrutura organizada, transparente e efetiva de apoio ao esporte.

Ao prover ajudas de custo para atletas em eventos oficiais, disponibilizar transporte e materiais, e criar um Conselho deliberativo e consultivo, o Município de Cafeara não estará apenas investindo em medalhas ou troféus, mas sim na saúde, educação, disciplina e no futuro de seus cidadãos.

Nossos jovens terão mais oportunidades de desenvolver seus talentos, de participar de competições, de sonhar com um futuro melhor e de levar o nome de Cafeara com orgulho para além de nossas fronteiras.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, educacional e de saúde pública que a prática esportiva representa, e a urgência em suprir a atual lacuna legislativa municipal que desampara nossos atletas, conclamamos os nobres Vereadores e Vereadoras desta Câmara Municipal a darem o apoio necessário para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Acreditamos que a implementação do Programa de Incentivo ao Esporte e a criação do Conselho Municipal de Esporte serão um legado inestimável para as presentes e futuras gerações de Cafeara, consolidando o esporte como um direito efetivo e uma prioridade em nossa gestão.

Cafeara, 26 de junho de 2025.

**Elton Fábio Lazaretti  
 Prefeito Municipal**